

3 — Os coordenadores do mestrado assegurarão a realização de reuniões com os mestrandos, tendentes a clarificar a natureza, estilo e modo de preparação da dissertação.

4 — A dissertação deverá ser entregue até à data limite de dois anos a contar da data do início das actividades lectivas.

Artigo 17.º

Plano de dissertação

No prazo máximo de 30 dias úteis após a afixação da última pauta de avaliação, deve ser entregue no secretariado do mestrado:

- a) O plano da dissertação;
- b) A indicação do(s) respectivo(s) orientador(es);
- c) A declaração da anuência do(s) orientador(es);
- d) O orçamento de encargos e a declaração da anuência da entidade que os suportará quando a elaboração da dissertação envolva o recurso a infra-estruturas ou serviços a título oneroso.

Artigo 18.º

Júri

1 — A apreciação da dissertação será efectuada por um júri, nomeado pelo reitor nos 30 dias posteriores à sua entrega, sendo constituído, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- a) O orientador da dissertação;
- b) Um professor da especialidade ou especialidade afim pertencente à Universidade Aberta;
- c) Um professor da especialidade ou especialidade afim pertencente a outra universidade ou instituição de ensino superior.

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao mestrando, por escrito, no prazo de cinco dias a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da sua afixação em local público da Universidade Aberta.

Artigo 19.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho da respectiva nomeação o júri profere um despacho liminar, no qual, em alternativa:

- a) Declare aceite a dissertação;
- b) Recomende, fundamentando, a reformulação da dissertação.

2 — Verificando-se a situação descrita na alínea b) do número anterior, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Considera-se desistência do mestrando se, esgotado o prazo referido no número anterior, não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4 — As provas públicas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

Artigo 20.º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a discussão da dissertação pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido o conselho científico, para além de outros órgãos previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar obrigatório;
- b) Maternidade;
- c) Doença grave e prolongada ou acidente grave do mestrando quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Artigo 21.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato pelo menos um tempo igual ao utilizado pelos membros do júri que procederam à arguição.

Artigo 22.º

Deliberação

1 — A deliberação sobre a classificação final do mestrando é feita por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assume a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Reprovado*, distinguindo-se, no primeiro caso, três níveis:

Muito bom;
Bom com distinção;
Bom.

4 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros, bem como outros comentários que o júri entenda expressamente aduzir.

Artigo 23.º

Grau de mestre

O grau de mestre é certificado por uma carta magistral e é conferido na especialidade de Estudos Ambientais: Cidadania e Participação, pressupondo a frequência e aprovação na parte curricular que constitui o curso a elaboração de uma dissertação original, especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação em provas públicas.

Artigo 24.º

Diploma de conclusão da parte curricular do mestrado

1 — A Universidade Aberta atribuirá o diploma de curso de especialização pós-graduada em Estudos Ambientais: Cidadania e Participação aos mestrandos que tenham obtido a frequência e aprovação em todas as disciplinas que constituem a parte curricular do mestrado.

2 — O diploma de pós-graduação a que se refere o número anterior é especialmente reconhecido como formação pós-graduada específica, muito embora a sua atribuição não produza efeitos relativamente à progressão na carreira académica ou à obtenção do grau de doutor.

Artigo 25.º

Disposições finais

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas pelo reitor, ouvidos o conselho científico e o Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas (DCET).

Artigo 26.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

14 de Abril de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1059/2005. — Por despacho de 8 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Ana Isabel da Costa Conceição Guerra, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — prorrogado o respectivo contrato, por um biénio, a partir de 28 de Julho de 2005.

18 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barros*.

Contrato (extracto) n.º 1060/2005. — Por despachos de 8 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Maria Caeiro Martins Guerreiro — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Maio de 2005.

Mestre Isabel Cristina dos Santos Sebastião — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação da Univer-